

PROTOCOLO ENTRE

A Luso Aventura, Parque de Diversão, Lda.

E

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Entre

A Luso Aventura, Parque de Diversão Lda, com sede em Estrada de Santa Eulália, 215 8200 - 381 Albufeira, Pessoa Coletiva nº 508555299, aqui representada por João Craveiro,

e

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), contribuinte nº 503494933, com sede no Campus do IPCA, Vila Frescaíña de S. Martinho, Barcelos, aqui representado pelo Pró-Presidente do IPCA, Pedro Novo de Melo, no uso das competências delegadas do despacho 98/2022, de 20 de julho de 2022, publicado no Diário da República, adiante designado por IPCA.

É celebrado o presente Protocolo destinado a estipular condições vantajosas na prestação de serviços e fornecimento de bens aos alunos, ALUMNI e Funcionários (docentes e não docentes), adiante designado por Comunidade IPCA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

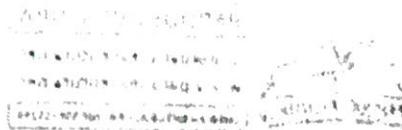
Parque Aventura prestará à Comunidade IPCA, mediante a apresentação de cartão de identificação devidamente validado, o conjunto de bens e/ou serviços conforme descrição constante neste Protocolo.

Cláusula 2.ª

As vantagens oferecidas pela **Parque Aventura** traduzem-se em:

1. Desconto de 15% na atividade de arborismo à comunidade IPCA e seus acompanhantes para todos os nossos Parque Aventura:

- Figueira da Foz;
- Albufeira;
- Lagos;
- Vila Real de Santo António.



Cláusula 3.ª

Em contrapartida da colaboração prestada pela **Parque Aventura**, o IPCA compromete-se a dar conhecimento, oportuno e generalizado, à Comunidade IPCA, nomeadamente através da sua página na Internet, em www.sas.ipca.pt e www.alumni.ipca.pt, das condições do presente acordo, com a inclusão, sempre que possível, do logótipo do parceiro.

Cláusula 4.ª

Os contratos que venham a ser firmados entre a **Parque Aventura** e a Comunidade IPCA, no âmbito das condições firmadas neste Protocolo, apenas vincularão os intervenientes, não decorrendo destes qualquer responsabilidade para o IPCA, no que toca ao seu cumprimento.

Cláusula 5.ª

A cessação deste Protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera a **Parque Aventura** de cumprir pontualmente os contratos celebrados que estejam a decorrer.

Cláusula 6.ª

O Protocolo é válido por um ano após a sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito até 60 (sessenta) dias antes do seu termo ou do termo das renovações.

Os outorgantes aceitam o presente Protocolo, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam, nos termos nele expressos.

O presente Protocolo vai escrito em 2 (duas) folhas e é redigido em duplicado, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Barcelos, 31 de maio de 2024.

O Coordenador do Parque Aventura



O Pró- Presidente do IPCA

Pedro Manuel Ribeiro Novo de Melo

Pedro Manuel Ribeiro Novo de Melo

(Competência delegada pelo Despacho

98/2022 de 20 de julho de 2022)